

**PAD Coren/DIPRE nº 151/2013**  
**PARECER TÉCNICO nº 008/2013**

Posicionamento quanto ao quantitativo de alunos por supervisores durante o Estágio Curricular Supervisionado nas Unidades Básicas.

**Do Relatório:**

O Agente do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem questiona sobre o quantitativo de alunos por supervisores durante o Estágio Curricular Supervisionado nas Unidades Básicas. Considerando que a instituição de ensino superior de Serra Talhada dimensiona dois acadêmicos para cada Unidade de Saúde

**Da Fundamentação e Análise:**

A Resolução 441/2013 do COFEN dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem.

Nesta Resolução, consta no **Art. 3º**:

*Estágio Curricular Supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo e permanente pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.*

Ressalta no Parágrafo Único da Resolução nº 441/2013 do COFEN:

*É facultado ao Enfermeiro do Serviço participar da supervisão do Estágio Curricular Supervisionado simultaneamente com as atribuições de Enfermeiro de Serviço.*

**Da Conclusão:**

Considerando-se que é facultado ao Enfermeiro do Serviço participar da supervisão do Estágio Curricular Supervisionado. Entende-se que é de responsabilidade do enfermeiro avaliar as condições da unidade básica que está sob a sua responsabilidade avaliar as condições para o estabelecimento do quantitativo de alunos. Logo esta definição não cabe ao órgão formador e sim do órgão concedente.

Somos, portanto de **PARECER FAVORÁVEL** que o enfermeiro da unidade concedente determine o dimensionamento de alunos por enfermeiros nas unidades básicas de saúde.

Recife, 05 de novembro de 2013.

**Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa/Coren-PE**

Sheila Coelho Ramalho Vasconcelos Moraes

Francisca Márcia Pereira Linhares

Maria de Fátima Valter

Maria da Penha Carlos de Sá

**Referência:**

**1. Brasil. Resolução Cofen nº 441/2013**, dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem.